



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de contratação de empresa para cobrança e registro dos débitos com a Procuradoria Geral do Município;

Considerando que o objeto é imprescindível para a cobrança e registro de débitos com a Procuradoria Fiscal, justifica-se a contratação direta com fulcro no art. 74 da Lei de Licitações, que prevê a inexigibilidade do processo licitatório;

Considerando que a empresa CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA (CDL) é fornecedora única do serviço, comprovada por meio da Declaração de Exclusividade, conforme documento acostado sob ID 11511410;

Considerando a qualidade da empresa CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA (CDL) atende as necessidades requisitadas, conforme os documentos de regularidade acostados sob os IDs 11511411, 11511412, 11511415, 11511418, 11511419;

Justifica-se a necessidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação ante a inviabilidade de competição por se tratar de serviço com representação exclusiva.

### 2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Em prestígio aos primados da moralidade, legalidade, eficiência e economicidade, evitando-se, assim, danos maiores ao erário público, a estimativa do serviço a ser contratado relaciona-se com uma assinatura fixa mensal no valor de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) acrescida de valores variáveis conforme o uso dos serviços ofertados conforme o critério exclusivo da Procuradoria Fiscal. Assim, não há que se falar em superfaturamento porquanto a medição dos valores correspondem, necessariamente, ao que for efetivamente executado ou fornecido ao contratante.

Na espécie, deve-se considerar como objetos contratuais imprescindíveis para a consecução dos fins da Procuradoria Fiscal:

- a) Assinatura mensal de valor fixo;
- b) 500 notificações por carta;
- c) 500 notificações inteligentes, encaminhadas por e-mail e SMS;
- d) 50 localizações de Pessoa Física (serviço nº 331);
- e) 50 localizações de Pessoa Jurídica (serviço nº 332).

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Procuradoria Fiscal do Município realizou levantamento de mercado acerca da contratação do Sistema de Proteção ao Crédito (SPC). Do levantamento de informações atinentes à referida contratação de serviço de cadastramento de inadimplentes e fornecimento de informações

cadastrais, obteve-se que o serviço é fornecido por empresa exclusiva, a qual atende aos requisitos de qualificação desejados pela Administração e mostra-se adequada à satisfação do interesse público.

#### **4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme proposta comercial juntada sob ID 11511424, o valor a ser dispendido pela Administração Pública variará conforme o uso dos serviços ofertados pela empresa contratada. Para fins de estimativa, deve-se considerar:

1) Valor fixo de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) referente ao valor da assinatura mensal;

2) Valor variável, na média de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais) referente a 500 notificações por carta;

3) Valor variável, na média de R\$ 2.425,00 (dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais), referente a 500 notificações inteligentes, encaminhadas por e-mail e SMS;

4) Valor variável, na média de R\$ 70,5 (setenta reais e cinquenta centavos), referente a 50 localizações de Pessoa Física (serviço nº 331);

5) Valor variável, na média de R\$ 80,5 (oitenta reais e cinquenta centavos), referente a 50 localizações de Pessoa Jurídica (serviço nº 332).

Portanto, este estudo técnico preliminar considera o valor mensal médio da obrigação a ser adimplida pela Administração Pública o valor de R\$ 5.296,00 (cinco mil duzentos e noventa e seis reais).

#### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A contratação dos serviços de cadastramento de inadimplentes e fornecimento de informações cadastrais junto ao Serviço de Proteção de Crédito - SPC viabilizará as atividades de cobrança extrajudicial a serem executadas no SPA - Sistema de Processos Automatizados e, para além disso, a obtenção de dados no respectivo banco informativo subsidiará a cobrança judicial executada pela Procuradoria Municipal. Assim, deve-se considerar a presente contratação imprescindível para execução e recuperação dos créditos tributários municipais.

Portanto, considerando a exclusividade do serviço prestado pela empresa Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CDL, conforme demonstrado no documento acostado sob ID 11511410 a presente contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação.

#### **6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

Conforme as orientações do Tribunal de Contas da União: "*o objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*" [1](#)

Na espécie, o pagamento é composto por uma parcela fixa referente a uma "assinatura mensal" e uma parcela variável conforme o uso da Procuradoria do Município; ocorre, no entanto, que o parcelamento é inócuo uma vez que se trata de serviço contínuo de longa duração (5 anos) prestado por fornecedor exclusivo.

#### **7. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base na análise efetuada, sob o ponto de vista técnico, demonstra-se viável a contratação. Necessita-se, no entanto, a análise da viabilidade econômica da contratação pelos respectivos responsáveis.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE ETP SIMPLIFICADO

Na forma do artigo 6º, § 1º do Decreto Municipal nº 24.006, de 2023, justifica-se a adoção de estudo técnico preliminar simplificado pelos seguintes fatores:

- i. Baixo valor da contratação;
- ii. Histórico de realização de contratações direta com objeto idêntico, por inexigibilidade de licitação, conforme processo SEI nº 00047.000011/2021-21, visto se tratar de fornecedor exclusivo.

**Tiago Lira Pontes**  
Procurador do Município



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Lira Pontes, Procurador do Município**, em 14/02/2025, às 09:04, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **11523964** e o código CRC **F029AD9B**.

Referência: Processo nº 00047.000671/2025-37

SEI nº 11523964

Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341 - Bairro Fátima - - CEP 64048-185 - Teresina - PI  
- <http://pgm.teresina.pi.gov.br/>